



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

*Revogada pela
Lei 1314/2013*

LEI Nº 946/2010, 1º de abril de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 909/2009.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal Nº 909/2009, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 8 (oito) conselheiros e respectivos suplentes, sendo quatro governamentais e quatro não governamentais, sendo composto paritariamente:

I – 04 (quatro) membros governamentais, integrantes do sistema de Administração Pública, atuante no Município, nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – 04 (quatro) membros não-governamentais e seus respectivos suplentes, indicados por representantes de organização da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento a pelo menos um ano e assim distribuídas:

- a) Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI;
- b) Associação Comercial e Industrial de Céu Azul – ACICA;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- d) Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas – APMFs;
- e) Comissão de Pais dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- f) Clube de Mães;
- g) Associação de Moradores;

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 1º de abril de 2010.


José Eneon da Silva Telles
Prefeito Municipal

